

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO Nº ____/2016 (Do Sr. PROF. VICTÓRIO GALLI)

Requer que esta Comissão realize Audiência Pública para tratar da Resolução da Agência Brasileira de Aviação Civil (ANAC) nº 280/2013, que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.

Requeiro a esta Comissão, nos termos do Art. 24, Inciso III, combinado com o Artigo 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para tratar da Resolução da ANAC nº 280/2013, que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.

Indico como convidados para exposição:

1. Representante da ANAC;
2. Representante do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE);
3. Representante da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SDH/PR;
4. Representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais (CONPED);
5. Representante do Sindicato Nacional das Empresas Aerooviárias (SNEA).

JUSTIFICATIVA

Em 30 de outubro de 2015, uma passageira com mobilidade reduzida devido à osteogênese imperfeita foi impedida de embarcar em voo da Azul Linha Aérea, no Aeroporto Regional Presidente Itamar Franco/MG, por falta de equipamentos de acessibilidade. Na ocasião, além de perder o voo, a passageira não recebeu amparo da referida companhia aérea ou da administração do aeroporto.

Este caso exemplifica reincidentes circunstâncias nas quais pessoas com deficiência têm seus direitos violados durante o transporte aéreo, com explícito desrespeito ao exercício pleno da cidadania.

Ressalta-se que a acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida é um direito garantido em legislações estaduais, nacionais e internacionais, como a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que foi recepcionada pelo Estado Brasileiro com status equivalente a Emenda Constitucional pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelo Decreto nº 6.949/2009. Esse fato demonstrou a importância alcançada pelo tema em nosso país.

Dessa forma, busca-se a promoção e proteção incessantes dos direitos humanos da população brasileira, notadamente das pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

Sala da Comissão, 05 de maio de 2016

PROF. VICTÓRIO GALLI
Deputado Federal PSC/MT